



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 176/2024/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU

<b>Número do processo:</b>	48003.011032/2023-31
<b>Órgão:</b>	Ministério de Minas e Energia - MME
<b>Assunto:</b>	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
<b>Data do Recurso à CGU:</b>	28/12/2023
<b>Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):</b>	Não
<b>Requerente:</b>	Identificado com restrição
<b>Opinião técnica:</b>	Opina-se pelo <b>conhecimento</b> do recurso e, no mérito, pelo <b>desprovimento</b> , com fundamento no art. 13, incisos I e II do Decreto nº 7.724/2012, tendo em vista que o pedido é genérico, ou seja, não contém a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, nos termos do art. 12 do mesmo Decreto, e que, em razão do aspecto genérico, demandaria consideráveis esforços do recorrido para análise e consolidação de dados e informações.

RELATÓRIO	
<b>Resumo das manifestações do cidadão:</b>	Inicial: Solicita disponibilização de dados abrangentes sobre projetos, iniciativas e operações relacionadas a energia renovável no Brasil. Isso inclui, mas não se limita a, informações sobre localização, capacidade instalada, tipos de energia renovável (solar, eólica, hidrelétrica, etc.), status operacional e empresas envolvidas em cada projeto.
	1ª instância: Reitera pedido inicial.
	2ª instância: Reitera pedido inicial.
	Inicial: O MME disponibiliza links e ressalta que as informações são tratadas por múltiplas entidades do setor.

<b>Respostas do órgão:</b>	1ª instância: Ratifica posicionamento anterior e alega que todos os documentos oficiais do Governo Federal relativos ao planejamento energético, bem como os bancos de dados públicos referentes à solicitação, juntamente com os links para acesso aos dados foram disponibilizados.
	2ª instância: Ratifica posicionamento anterior.
<b>Resumo do Recurso à CGU:</b>	Reitera pedido inicial e salienta que não foi respondido conforme solicitado.
<b>Instrução do Recurso:</b>	A instrução processual levou em consideração as tratativas entre requerente, recorrido e esta CGU, observadas as determinações da LAI e de sua regulamentação.

## Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação direcionado ao Ministério de Minas e Energia - MME, em que o requerente solicitou:

*" a disponibilização de dados abrangentes sobre projetos, iniciativas e operações relacionadas a energia renovável no Brasil. Isso inclui, mas não se limita a, informações sobre localização, capacidade instalada, tipos de energia renovável (solar, eólica, hidrelétrica, etc.), status operacional e empresas envolvidas em cada projeto.*

*Formato dos Dados: Requeiro que as informações sejam fornecidas em formato eletrônico, preferencialmente em arquivos no formato CSV (Comma-Separated Values), por sua compatibilidade universal com ferramentas de análise de dados. Justificativa: Esta solicitação tem como objetivo uma análise de mercado de energias renováveis. O acesso a dados detalhados é crucial para entender o cenário atual e o potencial de crescimento do setor de energia renovável no país."*

14. Em resposta inicial, o MME informou, em síntese, que tais informações são tratadas por muitas entidades e que o Ministério atua como indutor e formulador das políticas públicas, indicando ao cidadão links e caminhos em que ele possa realizar as pesquisas almejadas.

21. O cidadão acessou as vias recursais para reiterar seu pedido inicial, alegando que as respostas se apresentam de forma complexa e dificulta suas pesquisas. O recorrido ratificou seu posicionamento nas instâncias anteriores, em que disponibilizou todos os documentos oficiais relacionados ao planejamento energético, bem como os bancos de dados públicos pertinentes à solicitação, juntamente com os links para acesso as informações. Além disso, foneceu orientações sobre onde encontrar as informações em formato compartilhável, conforme solicitado.

30. No entanto, o cidadão apresentou recurso perante esta Controladoria-Geral da União - CGU em que reiterou seu pedido inicial.

37. Dessa forma, verificou-se a necessidade de colher esclarecimentos adicionais junto ao recorrido e realizou-se interlocução para a adequada instrução processual.

38. Em resposta, o MME, apresentou o que segue:

" a) Nos links apresentados é possível confirmar que o cidadão terá acesso à todas as informações demandadas pelo cidadão?

Sim, todos os endereços eletrônicos disponibilizados estão ativos e contêm informações que podem ser relevantes à construção da análise de mercado indicada pelo demandante. Como citado, no Despacho DIEE (SEI n. 0838055, em anexo), de 07 de dezembro de 2023, as informações são tratadas por múltiplas entidades do setor, de forma que este Ministério de Minas e Energia não concentra unicamente todos os dados "abrangentes" sobre projetos, iniciativas e operações de energia renovável. O MME formula e implementa as políticas referentes ao setor energético, mas diversos outros entes participam deste processo, como a Empresa de Pesquisa Energética - EPE,

que subsidia o planejamento com estudos e pesquisas, a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, que regula e fiscaliza todo o setor elétrico, o Operador Nacional do Sistema - ONS, responsável pela coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, etc. Dessa forma, cada um destes citados, além de outros, já que a lista é não exaustiva, contribui para o setor energético e pode conter dados que sejam referentes a projetos e iniciativas de energia renovável, dado a amplitude da demanda indicada pelo cidadão.

Assim, ainda que a demanda seja ampla e genérica, foi criada resposta indicando os principais produtos com informações relevantes ao pedido, como o Balanço Energético Nacional, que contém toda a informação de demanda, consumo e uso energético do país no ano, trazendo dados de capacidade instalada, geração elétrica por fonte e estado, consumos setoriais, entre outras; o Plano Decenal de Expansão de Energia, que traz o planejamento setorial de curto e médio prazo, com indicações de investimentos indicativos (inclusive em energias renováveis), tendências tecnológicas (como o hidrogênio), expansão prevista para o período decenal, etc.; e o Plano Nacional de Energia, de horizonte de longo prazo, que também apresenta visões do planejamento setorial, dessa vez de longo prazo, indicando tendências futuras e alternativas de expansão do segmento nas décadas seguintes. Adicionalmente foram indicados também caminhos e informações quanto aos dados referentes à Aneel, que por regular o setor elétrico, possui informações amplas sobre comercialização, geração, distribuição, leilões de energia, transmissão, tarifas de energia elétrica e diversos tópicos, todos eles podendo relacionar-se com a demanda do cidadão, por ser abrangente. Como exemplo, sobre a geração, a ANEEL disponibiliza dashboards e tabelas (muitos em formato compaovel com ferramentas de análise de dados) sobre: capacidade instalada de geração, atos de outorga, acompanhamento da expansão, geração distribuída, lista de agentes comercializadores de energia, estudos de inventário hidrelétrico aprovado, entre outros. A Aneel também possui página com seus dados abertos, como ferramenta de divulgação de informação ativa à população, com diversas de suas bases de dados disponibilizadas em formato CSV e XML, acompanhadas de um Dicionário de Dados, para interpretação das informações. Os links para para esses dados foram apresentados na primeira resposta Despacho DIEE (SEI n. 0838055, em anexo).

b) Em caso positivo, é possível apresentar um passo a passo mais detalhado do caminho que o cidadão deverá seguir para ter acesso as informações?

É possível informar de forma mais direta quais seriam os passos necessários para o cidadão atingir determinados tipos de informação, entretanto, dada a amplitude solicitada, seria complexo definir quais as informações de fato são desejadas e relevantes para a atividade que o cidadão gostaria de realizar. Por exemplo, informações sobre "a localização, capacidade instalada, tipos de energia renovável, status operacional e empresas envolvidas", podem ser encontradas no Sistema de Informações de Geração da Aneel - SIGA. Este exemplo foi citado no Despacho DIEE (SEI n. 0838055, apensado), indicando seu acesso a partir do endereço eletrônico (<https://www.gov.br/aneel/ptbr/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores>), aba Geração, já podendo ser visualizada a ferramenta. Ao se acessar, será aberto um dashboard que permite acesso aos dados de forma interativa, porém também é indicado um endereço para baixar os dados, em formato .xlsx. O endereço eletrônico de Dados Abertos da Aneel também possui a mesma base de dados, em formato .csv, disponível em <https://dadosabertos.aneel.gov.br/>. Dessa forma, o cidadão possuiria ampla possibilidade de visualizar os dados, podendo utilizá-lo em dois formatos distintos, porém compaoveis com ferramentas de análise de dados, para realizar suas avaliações. Um passo a passo ainda mais detalhado necessitaria de maior detalhamento do cidadão sobre sua demanda.

c) Alternativamente, é possível a Unidade disponibilizar as informações no formato solicitado pelo cidadão? Em caso positivo, solicito enviar as informações ao cidadão pelo contato eletrônico constante na Plataforma Fala.BR com envio a esta CGU também OU, não sendo possível justificar com base na LAI, caso considere ser o pedido genérico, desproporcional ou exigir trabalhos adicionais, como prevê o art. 13 do Decreto 7.724/2012;

Entende-se que grande parte das informações indicadas contém documentos com análises relevantes e tabelas em formatos compatíveis com ferramentas de análise de dados, como solicitado pelo cidadão. Exemplifica-se o Balanço Energético Nacional, que ao ser acessado no endereço eletrônico do Ministério (<https://www.gov.br/mme/ptbr/assuntos/secretarias/sntep/publicacoes/balanco-energetico-nacional>)

ou da EPE (<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-ben>), permite a visualização tanto do Relatório Síntese (em português e inglês) e do Relatório Final, que contém a análise energética do país no ano, quanto tabelas em formato .xlsx disponibilizadas com os dados que alimentam as informações dos documentos. As "Séries Históricas e Matrizes", que possuem os dados históricos segmentados de acordo com os capítulos do documento, também podem ser acessadas através dos endereços, disponibilizando informações de oferta e demanda de energia, consumo por setor, comércio externo de energia, recursos e reservas e dados estaduais em formato compacto com ferramentas de análise. Ressalta-se, no entanto, que a solicitação do cidadão é de caráter amplo e genérico, e uma análise mais focada, adicional àquelas que já se encontram disponíveis nos documentos citados, exigiria um trabalho adicional desproporcional, nos termos do art. 13 do Decreto 7.724/2012. Ainda assim, foi feito um esforço para buscar apresentar um portfólio de informações, dados e documentos que poderiam auxiliá-lo em seu objetivo." grifo nosso

39. Passa-se à análise.

41. Cumpre salientar que, nos esclarecimentos adicionais prestados a esta Casa, o recorrido ratificou as informações já apresentadas em resposta inicial e em sede recursal anterior, alegando que as informações disponibilizadas são as existentes e indicam os principais produtos do Ministério para o acesso as informações solicitadas. No entanto, apesar do recorrido ter disponibilizado os caminhos e links para o cidadão realizar suas pesquisas, alegou também que o pedido é genérico e desproporcional, observando o previsto no art. 13, inciso I e II do Decreto 7.724/2012.

44. Segundo o art. 13 do Decreto 7.724/2012, a administração não está obrigada a atender todo e qualquer pedido dos cidadãos, em especial aqueles que demandem esforço e dispêndio de recursos consideráveis.

#### **Art 13 da Lei 12.527/2011**

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

46. Vemos que, no caso em tela, o MME afirmou não possuir a informação no formato solicitado pelo requerente, tendo em vista vários serem os órgãos envolvidos nas informações demandadas no referido pedido de acesso e, mesmo assim, numa atitude pró-ativa disponibilizou links para que o cidadão pudesse obter tais informações. Em sede de segunda instância ratificou que o pedido se enquadra como genérico e desproporcional e mesmo assim ratificou que os links disponibilizados para subsidiar o pedido do cidadão estão todos ativos e podem conter as informações.

48. Assim, considerando o entendimento da CGU apontado em precedentes desta Casa, como por exemplo os NUP [03005.039724/2021-24](#) e [08850.005404/2020-42](#); considerando que o recorrido informou que não possui as informações no formato solicitado pelo cidadão; considerando que o pedido se enquadra como genérico e desproporcional; considerando que mesmo assim, numa atitude pró-ativa o Ministério disponibilizou links contendo as informações para que o cidadão realizasse sua pesquisa, conclui-se pelo desprovimento do recurso conforme o disposto no art. 13, incisos I e II do Decreto 7.721/2012.

#### **Conclusão**

50. Diante do exposto, pelo **conhecimento** do recurso e, no mérito, pelo **desprovimento**, com fundamento no art. 13, incisos I e II do Decreto nº 7.724/2012, tendo em vista que o pedido é genérico, ou seja, não contém a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, nos termos do art. 12 do mesmo Decreto, e que, em razão do aspecto genérico, demandaria consideráveis esforços do recorrido para análise e consolidação de dados e informações.

51. À consideração superior.

**ANDRESSA DE CASTRO DEL'ESPOSTI MAZZOCO**

**DESPACHO**

Revisado. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação.

**ROBERTO KODAMA**

*Chefe de Divisão*

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

**CARLA BAKSYS PINTO**

*Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação*

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação.

**DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO**

*Diretora de Recursos de Acesso à Informação*



**CGU**

Controladoria-Geral da União  
Secretaria Nacional de Acesso à Informação

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **desprovemento** recurso interposto, no âmbito do pedido de informação **48003.011032/2023-31**, direcionado ao Ministério de Minas e Energia - MME.

**ANA TÚLIA DE MACEDO**

*Secretária Nacional de Acesso à Informação*

### **Entenda a decisão da CGU:**

**Não conhecimento** - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

**Perda (parcial) do objeto** - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

**Desprovemento** - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

**Provimento (parcial)** – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

### **Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:**

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA DE CASTRO DEL ESPOSTI MAZZOCO**, Técnico Federal de Finanças e Controle, em 27/02/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO KODAMA**, Chefe de Divisão, em 27/02/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAKSYS PINTO**, Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação, em 28/02/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO**, Diretora de Recursos de Acesso à Informação, em 29/02/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, Secretária Nacional de Acesso à Informação, em 29/02/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3111103 e o código CRC CE197B95